



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

RESOLUÇÃO N° 002/2019

|          |        |
|----------|--------|
| Fls: N°  | 08     |
| Proc: N° | 016/19 |

**Dispõe sobre a concessão de vale refeição aos servidores da Câmara Municipal de Barueri e dá outras providências.**

**FÁBIO LUIZ DA SILVA RHORMENS, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI RESOLVE:**

**Art. 1º.** É assegurado a todos os servidores da Câmara Municipal de Barueri o fornecimento de vale refeição mensal, independentemente dos vencimentos percebidos.

**Art. 2º.** O fornecimento do vale refeição será custeado pela Câmara Municipal e pelos servidores beneficiados, sendo que esses últimos arcarão com 24% (vinte e quatro por cento) do valor total recebido.

**Art. 3º.** O vale refeição será concedido por meio de cartão eletrônico, na base de 2,5% (dois e meio por cento) do salário mínimo vigente, por dia útil trabalhado.

**Art. 4º.** O benefício de que trata esta Resolução será sempre facultativo aos servidores da Câmara Municipal de Barueri que, para recebê-lo, deverão aderir mediante termo assinado na Divisão de Gestão de Pessoas, autorizando o desconto mensal em folha de pagamento do valor correspondente à sua participação no custeio do vale refeição, bem como a aceitação das condições estabelecidas nesta Resolução.



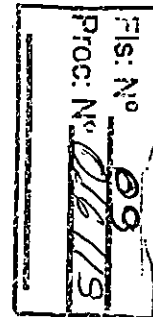


# Câmara Municipal de Barueri

**Parlamento 26 de março**

**ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001**

Parágrafo único. O cancelamento da adesão pelo servidor, poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante apresentação de requerimento escrito à Divisão de Gestão de Pessoas e se operará a partir de 1º dia útil do mês subsequente.



**Art. 5º.** O benefício de que trata esta Resolução possui caráter indenizatório e não constitui parte da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Barueri, não integrando os vencimentos e salários sob qualquer hipótese, nem gerando direito adquirido.

**Art. 6º.** O fornecimento do vale refeição na forma desta Resolução poderá cessar a qualquer tempo, unilateralmente, pela Câmara Municipal, mediante aviso prévio aos beneficiários.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 26 de fevereiro de 2019

**Fábio Luiz da Silva Rhormens**

Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

**Adriana Froes**  
Secretária Legislativa

